

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 302, DE 27 DE MARÇO DE 2026
Altera o Decreto Judiciário nº 152, de 24 de fevereiro de 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto Judiciário nº 180, de 04 de março de 2026, que efetivou permuta de magistrados(as) vinculados(as) aos Tribunais de Justiça dos Estados;

CONSIDERANDO que a lista de habilitação dos(as) magistrados(as) interessados(as) não foi exaurida e há juízes(as), previamente inscritos(as), remanescentes e interessados(as) em integrar a Comissão;

CONSIDERANDO que a Comissão Regional de Soluções Fundiárias é classificada como Comissão Permanente Regimental, colegiado cuja previsão, composição e funcionamento encontram-se estabelecidos no Regimento Interno do TJBA, complementado ou não por Resoluções deste Tribunal, conforme dispõe o Decreto Judiciário nº 146/2026;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 9º do Decreto Judiciário nº 367/2024, os membros da Comissão Regional de Soluções Fundiárias exercem mandato de 02 (dois) anos, coincidente com a Mesa Diretora, sendo possível a recondução; e

CONSIDERANDO o processo SEI n. 80520973.000016/2026-13,

DECIDE

Art. 1º Alterar, ad referendum do Tribunal Pleno, as alíneas “f” e “g” do inciso II do art. 1º do Decreto Judiciário nº 152, de 24 de fevereiro de 2026, as quais passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

I - Titulares:

(...)

II - Suplentes:

(...)

f) Juiz de Direito José Onofre Alves Júnior; e

g) Juiz de Direito Marco Aurélio Bastos de Macedo”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 27 de março de 2026.

Desembargador José Edivaldo Rocha Rotondano
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO nº 303, de 27 de março de 2026.

Institui o Núcleo de Ciência de Dados no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, vinculado à Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização, e estabelece suas competências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e à vista do que consta do processo SEI nº 80506284.000161/2026-31,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais e estabelece diretrizes para o tratamento seguro, responsável e governado da informação;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da governança de dados, da inteligência analítica e da utilização estratégica de informações no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a relevância da ciência de dados e da inteligência artificial como instrumentos de apoio à tomada de decisão, à eficiência administrativa e à melhoria da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO as competências institucionais atribuídas à Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização no planejamento, desenvolvimento e gestão de soluções tecnológicas e informacionais; e

CONSIDERANDO a necessidade de estruturar, de forma integrada e sustentável, as iniciativas relacionadas à análise de dados, produção de indicadores, automação inteligente e inovação orientada por dados,

DECIDE

Art. 1º Fica instituído o Núcleo de Ciência de Dados, no âmbito da Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização, vinculado à Diretoria de Modernização.

Parágrafo único. O Núcleo terá a finalidade de planejar, coordenar e executar iniciativas relacionadas à ciência de dados, analítica avançada, inteligência artificial, governança e qualidade da informação, em alinhamento com os objetivos estratégicos do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

Art. 2º O Núcleo de Ciência de Dados será coordenado por servidor no exercício de função gratificada de Tecnologia da Informação e Comunicação, designado pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização.

Art. 3º Compete ao Núcleo de Ciência de Dados:

- I – promover o uso estratégico de dados institucionais para apoio à tomada de decisão administrativa e jurisdicional;
- II – estruturar, implementar e disseminar práticas de governança de dados, incluindo padrões de qualidade, catalogação, interoperabilidade e ciclo de vida da informação;
- III – desenvolver, coordenar e acompanhar projetos de ciência de dados, análise estatística, aprendizado de máquina, modelos preditivos e soluções baseadas em inteligência artificial;
- IV – definir e disseminar metodologias, padrões técnicos e boas práticas para análise de dados e desenvolvimento de soluções analíticas;
- V – apoiar a formulação, implementação e monitoramento de políticas institucionais relacionadas à gestão, proteção e uso ético de dados;
- VI – elaborar estudos técnicos, relatórios gerenciais, painéis analíticos e indicadores estratégicos para suporte à governança institucional;
- VII – fomentar a cultura orientada a dados, promovendo capacitação, disseminação de conhecimento e apoio técnico às unidades administrativas e judiciais;
- VIII – atuar na integração de bases de dados internas e externas, promovendo interoperabilidade e racionalização do uso da informação;
- IX – apoiar iniciativas de transformação digital e inovação institucional baseadas em dados e evidências;
- X – colaborar com unidades responsáveis por segurança da informação, proteção de dados pessoais e gestão de riscos, assegurando conformidade normativa e boas práticas;
- XI – propor e acompanhar o uso de tecnologias emergentes aplicadas à análise de dados e à automação inteligente;
- XII – apoiar a definição e o monitoramento de indicadores de desempenho institucional, inclusive aqueles relacionados a planejamento estratégico;
- XIII – atuar na estruturação de ambientes de dados, incluindo repositórios analíticos, data lakes, data warehouses e plataformas de inteligência de dados;
- XIV – promover a transparência ativa e a disponibilização de dados, observadas as restrições legais e normativas aplicáveis;
- XV – exercer outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas no âmbito de sua atuação.

Art. 4º A atuação do Núcleo de Ciência de Dados observará os princípios da proteção de dados pessoais, da segurança da informação, da transparência, da ética no uso de algoritmos e da responsabilidade no desenvolvimento e utilização de soluções baseadas em dados.

Art. 5º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização poderá expedir atos complementares necessários à operacionalização do disposto neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 304, DE 27 DE MARÇO DE 2026

Institui Grupo de Trabalho destinado ao acompanhamento e proposição de medidas referentes à implementação da ferramenta de cálculo judicial “Laura” no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições do Decreto Judiciário nº 146/2026, que dispõe sobre a instituição, a composição e o funcionamento de colegiados no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia;

Considerando que a modernização tecnológica, a padronização de procedimentos e a eficiência na realização de cálculos judiciais constituem diretrizes estratégicas deste Tribunal;

Considerando que a ferramenta “Laura” encontra-se em fase avançada de desenvolvimento, revelando potencial de utilização nas diversas competências judiciais;

Considerando a necessidade de análise técnica multidisciplinar para assegurar que a solução atenda às especificidades normativas, procedimentais e operacionais do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;

Considerando a importância de acompanhamento estruturado, com integração entre áreas judiciais e tecnológicas, para garantir a viabilidade da implementação da ferramenta;